



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 061/2021

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Praça do Expedicionário, nº 104, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAICON GROSSKOPF, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procuradoria Jurídica do Município, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças inscrito no CPF sob nº 633.107.329-91, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.645.259/0003-89, com endereço na rua Goiânia, 360, Centro, em Piên/PR, CEP: 83.860-000, fone: (41) 3632-1441, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **RODRIGO CEZAR PAREY**, portador da CI nº 5.912.777 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 078.377.219-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o fornecimento, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, I, Lei 14.133/21).

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, contemplando aproximadamente 800 alunos matriculados na educação infantil, ensino fundamental e médio. Referente aos dias letivos no ano de 2021.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV, Lei 14.133/21).

Cláusula Segunda: A Prestação de serviços deverá seguir o calendário escolar de 2021, de acordo com os dias letivos mensais pré-definidos conforme abaixo:

Julho: 08 Dias.

Agosto: 22 Dias.

Setembro: 20 Dias.

Outubro: 18 Dias.

Novembro: 20 Dias.

Dezembro: 14 Dias.

Percorrendo 560 quilômetros por dia para o cumprimento do itinerário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Linhas conforme descrito abaixo:

Campo Novo – Piên

Poço Frio – Campina dos Maia – Piên

Poço Frio dos Moreiras – Quicé – Gramados – Piên.

Cachoeirinha – Mosquito – Letreiro – Gramados – Piên.

Trigolândia – Monjolinho – Palmito – Ponte Alta – Trigolândia – Piên.

Santo Vermelho – Aterrado Alto – Gramados – Piên.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO deverá possuir para os fins deste contrato, no mínimo 07 (sete) veículos do tipo “ônibus” com idade média geral não superior a 10 (dez) anos de uso, com permanência máxima na frota de 20 (vinte) anos, sendo 01 (um) veículo reserva, que deverão estar em perfeita manutenção geral, devidamente segurados, sendo todos conduzidos por motoristas habilitados, para realização dos serviços de acordo com as regras determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Municipal nº 1113/2011, Decreto Municipal nº 164/2011 e Contrato de Concessão nº 070/2011.

§ 1º: A verificação do fornecimento e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação.

§ 2º: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito para instauração do competente processo administrativo.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 92, V, Lei 14.133/21).

Cláusula Quarta: O valor total do presente contrato é de R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais) ao dia, totalizando R\$ 469.200,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos reais), cujo valor será pago após a entrega da nota fiscal na Secretaria de Administração e Finanças, acompanhada da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

Cláusula Quinta: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO (Art. 92, VII, Lei 14.133/21).

Cláusula Sexta: O período de contratação inicia-se no dia 21 de julho de 2021, encerrando-se em 21 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII, Lei 14.133/21).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do código orçamentário nº 08.001.12.361.0009.2030-3390330300.

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 92, XII, Lei 14.133/21).

Cláusula Oitava: O CONTRATANTE, a critério da administração, não exigirá garantia da execução.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 92, XIX, Lei 14.133/21).

Cláusula Nona: O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/21, ou nas cláusulas deste contrato, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos arts. 90, 156, 162 da mesma Lei e ao pagamento da multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a ser definido conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de ser o mesmo extinto nas hipóteses previstas nos art. 137.

§ 1º: A eventual aplicação da multa referida acima, dar-se-á por decisão do Prefeito, sendo imprescindível o devido processo legal onde esteja garantido o contraditório e a ampla defesa. Aplicada a multa, será notificado o CONTRATADO para recolher o seu valor no prazo fixado, sendo que o não adimplemento desta obrigação enseja a inscrição do valor em dívida ativa e a execução forçada nos moldes da Lei 6.930, de 22 de setembro de 1980.

§ 2º: Ocorrendo atraso no pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE ficará sujeita a multa de mora de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a ser aplicado da data do vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda consensual, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Primeira: O procedimento licitatório para o presente contrato é inexigível, tendo em vista o disposto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, conforme o processo de Inexigibilidade nº 030/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 de 01/04/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie, do Município de Piên/PR.

§ Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Terceira: Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Cláusula Décima Quarta: Todas as responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais referentes ao objeto correrão à conta do CONTRATADO.

DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 20 de julho de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito de Piên/PR

CONTRATANTE

RODRIGO CEZAR PAREY

Lancatur Transporte e Turismo Ltda.

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: MARCOS AURÉLIO MELENEK

Assinatura: _____

Nome: EDUARDO DUARTE SHEIVARASKI

Assinatura: _____